

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis-Abeba (ETHIOPIE) P. O. Box 3243 Téléphone 5517 700 Fax : 551 78 44
Website : www.africa-union.org

COMITÉ DOS REPRESENTANTES PERMANENTES
Décima Terceira Sessão Ordinária
22 – 23 de Janeiro de 2007
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/306 (X)-b

SÍNTESE DO PRIMEIRO RELATÓRIO DOS ESTADOS
MEMBROS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO
SOLENE SOBRE A IGUALDADE DE GÉNERO EM ÁFRICA

**SÍNTESE DO PRIMEIRO RELATÓRIO DOS ESTADOS MEMBROS SOBRE
A IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO SOLENE SOBRE A IGUALDADE
DE GÉNERO EM ÁFRICA**

I. INTRODUÇÃO

1. A criação do Comité da Mulher Africana sobre Paz e Desenvolvimento (CMAPD) em 1998 pela, então Organização de Unidade Africana (OUA) e pela Comissão Económica para África (CEA) para coadjuvar o Secretário Geral da OUA e o Secretário Executivo da CEA “sobre questões relativas à mulher africana, paz e desenvolvimento” ajudou na formulação do assunto do género da União Africana (UA). Não obstante o seu mandato limitado, o CMAPD aproveitou a oportunidade da transformação da OUA na UA no sentido de criar influências para uma maior inclusão da mulher no Acto Constitutivo e no processo de transição. Os seus esforços resultaram na decisão do Conselho de Ministros da OUA em apoiar consultas para melhor definir a função da mulher no processo de transição (Ibid). Após esta decisão seguiu-se um seminário em Maio de 2002, em Adis Abeba, Etiópia, sobre “Como Integrar o Género na UA”. A reunião, realizada pela então Divisão da Mulher, Género e Desenvolvimento da OUA, em colaboração com a CMAPD e a Femme Africa Solidarité [Solidariedade da Mulher Africana] (FAS), recomendou, entre outras questões, a criação de uma Direcção do Género no Gabinete do Presidente.

2. Após o sucesso dessa reunião, as redes regionais de mulheres africanas, lideradas pela FAS, organizaram mais três consultas para definir estratégias para a implementação dessas recomendações. Essas consultas resultaram na Declaração de Durban (2002), na estratégia de Dakar (2003) e na Declaração de Maputo (2003). A Declaração de Durban foi usada para influenciar a Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da UA na sua reunião inaugural em Durban, África do Sul em 2002, com a resultante adopção do princípio da Paridade de Género na nomeação/eleição da liderança da Comissão, a criação da Direcção para a Mulher e Género para a integração do género em todas as actividades e programas da Comissão, e a aplicação do princípio da Igualdade de Género para o recrutamento de funcionários administrativos, profissionais e técnicos séniores.

3. O princípio da Paridade de Género deu mais um passo para a sua concretização em 2003 aquando da Segunda Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo em Maputo, Moçambique, com as mulheres a perfazer 50 por cento dos Comissários eleitos. Igualmente nessa Sessão, o Protocolo para a Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos relativa ao Direito da Mulher foi adoptada com o objectivo de tornar o sistema dos direitos humanos africano sensível à questão do género.

4. Para dar continuidade ao seu objectivo de promoção da Igualdade de Géneros a nível continental, a Comissão da UA criou um Grupo de Trabalho sobre o Género em Março de 2004 para auxiliar na definição da sua agenda sobre o género e das estratégias a empreender para tornar o princípio da Igualdade de Géneros parte e parcela da cultura da Comissão. Na sua alocução ao Grupo de Trabalho, o Professor

Alpha Konaré, Presidente da Comissão da UA, deu a conhecer que o desafio com que se depara a Comissão era o de como operacionalizar e levar adiante o princípio da Paridade de Género que foi adoptado em reuniões anteriores dos Chefes de Estado e de Governo. O Presidente observou ainda que, apesar de a igualdade numérica ser importante no caminho para a igualdade de géneros, não é por si só uma variável suficiente. O Prof. Konaré destacou igualmente que o que é necessário é uma metodologia abrangente que integre a igualdade numérica com mudanças programáticas nas políticas e actividades da Comissão da UA e da União Africana como um todo. Deste modo, foi acordado que, para levar adiante o tema da igualdade de géneros, a mulher africana deverá desenvolver um plano de acção que seria obrigatório para os Chefes de Estado e de Governo.

5. O resultado das deliberações do Grupo de Trabalho sobre o Género foi apresentado a uma vasta gama de grupos africanos de mulheres para que estes apresentassem as suas contribuições, antes de ser apresentado à Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo na sua 3ª Sessão Ordinária em Adis Abeba, Etiópia, em Julho de 2004, tendo sido posteriormente adoptada como a *Declaração Solene sobre a Igualdade de Géneros em África (DSIGA)*. A DSIGA reafirma o compromisso dos Chefes de Estado para com o da igualdade de géneros conforme previsto no Artigo 4 (L) do Acto Constitutivo da União Africana, bem como outros compromissos, princípios, metas e iniciativas em vigor, definidos nos vários instrumentos e iniciativas internacionais, regionais e sub-regionais sobre os direitos humanos e da mulher.

6. Na DSIGA, os Chefes de Estado e de Governo acordaram em empreender medidas para promoção dos direitos da mulher nas seguintes áreas: VIH/SIDA e outras Doenças Sexuais Relacionadas; Paz e Segurança; Crianças Soldados e abuso das raparigas como esposas e escravas de sexo; Violência Baseada no Género e Tráfico de Mulheres e Raparigas; Expansão e promoção do princípio da paridade no género, Direitos Humanos da Mulher; Direitos à Terra, Propriedade e Herança; Educação; e assinar e ratificar o Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos.

7. No seguimento da DSIGA, a Direcção da Mulher, Género e Desenvolvimento da UA, em colaboração com as suas ONG's parceiras, organizou uma reunião em Janeiro de 2005 em Abuja, na Nigéria para iniciar o processo de monitorização da DSIGA.

II. IMPLEMENTAÇÃO DO QUADRO DO DSIGA

8. A Primeira Conferência dos Ministros da UA responsáveis por Questões da Mulher e do Género, realizada em Outubro de 2005 em Dakar, Senegal, adoptou as Linhas Gerais para Informação e Implementação do Quadro de Monitoramento para a DSIGA pelos Estados Membros da UA. Uma vez que o Quadro é baseado nos compromissos dos Chefes de Estado e de Governo para com as questões específicas do DSIGA, devem ser entendidas como a base para acelerar a implementação das obrigações nacionais e regionais existentes. Deste modo, as Linhas Gerais e o Quadro devem prestar orientação relativamente à implementação do DSIGA, uma vez que cada país tem os seus próprios planos nacionais para implementação dos vários compromissos internacionais. O prazo para as acções é de cinco anos e deverá ser revisto de cinco em cinco anos.

9. Para a implementação da DSIGA, será necessário que os Estados Membros realizem as seguintes acções:

- a) Fortalecer o desejo político para o alcance da igualdade de géneros aos níveis local, nacional e regional;
- b) Incorporar a perspectiva do género nos processos de planificação de todos os ministérios e departamentos do governo e integrar as questões do género em todas as fases dos ciclos de planeamento sectorial, incluindo análises, avaliações de desenvolvimento, implementação, monitorização e avaliação de políticas, programas, projectos e orçamentos;
- c) Integrar uma perspectiva do género nos quadros nacionais de desenvolvimento e orçamentação;
- d) Reforçar e aumentar a capacidade e recursos dos instrumentos nacionais do género;
- e) Criar ligações entre o governo, o sector privado, a sociedade civil e outros intervenientes para assegurar a coordenação de esforços e recursos; e
- f) Fortalecer e simplificar os sistemas para a recolha e uso institucionalizado de dados separados por géneros em análises estatísticas, para revelar de que modo as políticas afectam de forma diferente o homem e a mulher.

10. Os Estados Membros são encorajados a incluir informação sobre a implementação da DSIGA nos seus relatórios para o Mecanismo Africano de Revisão de **Pares** sobre os progressos relativos à igualdade de géneros com base em todos os objectivos do Mecanismo Africano de Revisão Paritária.

III. DESENVOLVIMENTOS NACIONAIS DESDE A ADOÇÃO DA DSIGA EM 2004

11. Esta secção é uma análise dos desenvolvimentos sobre os esforços realizados pelos Estados Membros da UA para implementar medidas de igualdade de géneros desde a adopção unânime da DSIGA pelos Chefes de Estado e de Governo Africanos em Julho de 2004. O relatório presta especial atenção aos quadros constitucionais, jurídicos e administrativos que foram empreendidos, bem como às medidas práticas levadas a cabo para assegurar a implementação efectiva dos instrumentos e políticas que promovam o empoderamento da mulher, a protecção dos seus direitos e o apoio à igualdade de géneros.

12. Este relatório, o primeiro de uma série de relatórios a receber dos Estados-Membros sobre a implementação da DSIGA, é uma síntese dos relatórios recebidos dos seguintes países: Argélia, Burundi, Etiópia, Lesoto, Maurícias, Namíbia, Senegal, África do Sul e Tunísia.

a) **O Relatório da República Popular Democrática da Argélia**

- i) Mecanismos Institucionais para Promover o Empoderamento da Mulher e a Igualdade de Géneros – Os mecanismos da Argélia para a promoção do empoderamento da mulher e a igualdade de géneros incluem a sua constituição, a Família, os Códigos de Nacionalidade e Penitenciário e o Ministério da Mulher e da Família;
- ii) Artigo 1 – VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas – Com base no sucesso de dois programas de médio-prazo nos anos 1990, o Governo argelino desenvolveu um plano baseado nas actividades do sector estratégico para o Ciclo de Programa 2003 – 2006. Em Janeiro de 2005 iniciou-se um plano de acção de dois anos para conter a disseminação do VIH/SIDA. Uma vez que a transmissão é predominantemente através de relações heterossexuais (45,29 por cento), os programas centram-se na prevenção da transmissão materno-fetal no parto e na distribuição de femidons (preservativos femininos) às trabalhadoras do sexo. Além do mais, foram criados centros de diagnóstico grátis e anónimos em todas as regiões;
- iii) Artigo 2 – Paz e Segurança – Nada foi apresentado em relação a este artigo;
- iv) Artigo 3 – Crianças-Soldado – Nada foi apresentado em relação a este artigo;
- v) Artigo 4 – Violência com Base no Género – Os Artigos 32–34 da Constituição e 264-267 do Código Criminal não só proíbem a violência contra a mulher, como também o consideram como um acto punível. Os Artigos 269-272 do Código Criminal sancionam actos de violência contra menores com penas que variam entre 3 a 20 anos, dependendo da gravidade da violação. O Artigo 53 do Código da Família dão à mulher casada o direito de pedir o divórcio em caso de violação extrema. De igual modo, o Ministério da Família e o Estatuto da Mulher elaboraram um projecto com o sistema das Nações Unidas (UNIFEM-UNICEF-UNFPA) para desenvolver metodologias, instrumentos e sistemas de referência para melhorar o serviço e cuidado às vítimas da violência;
- vi) Artigo 5 – Princípio da Paridade de Géneros – Apesar de a participação da mulher nos órgãos de decisão ser garantida pela Constituição, o seu nível de participação é extremamente baixo comparado com o do homem. Por exemplo, ao nível do executivo, havia somente três mulheres ao nível do executivo governamental em 2004, quatro Embaixadoras, uma Governadora nomeada pela primeira vez em 1999, duas Governadoras indicadas, uma Delegada Regional, uma Secretária Geral de um Ministério, quatro Assistentes Executivos de Ministérios, três Secretárias Gerais Regionais, três Inspectoras Gerais Regionais e onze Chefes Regionais;

- vii) Artigo 6 – Direitos Humanos da Mulher – Para reforçar os direitos humanos da mulher argelina, o Presidente ordenou a ratificação de todos os instrumentos internacionais relacionados com os direitos e o estatuto legal da mulher e uma revisão das reservas da Argélia na ratificação da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). Destacou igualmente que deviam ser realizadas acções no sentido de criar um sincronismo entre a legislação nacional e as leis internacionais que promovem e protegem os direitos da mulher. Consequentemente, os diferentes códigos nacionais foram emendados de forma a reflectir os compromissos internacionais da Argélia relativamente a vários tratados e convenções;
- viii) Artigo 7 – Direito à Terra, Propriedade e Herança – A legislação da Argélia reconhece os direitos da mulher na aquisição e posse da terra e os seus direitos à herança. Para assegurar a protecção desses direitos, especialmente nas áreas rurais, as políticas de desenvolvimento rural do governo centram-se na criação de um ambiente viabilizador do exercício, por parte das mulheres, desses direitos através da consciencialização, divulgação de informação e programas direccionados para a mulher. Até Dezembro de 2005, 2.396 das 3.144 beneficiárias de financiamentos relacionados às actividades artesanais eram mulheres; 22.315 mulheres obtiveram os seus cartões de agricultoras. Estes cartões dão à mulher acesso às várias fontes de financiamento, em particular aos subsídios do Estado e esquemas de crédito; perto de 600 mulheres acederam a programas de concessão de terra; 591 jovens mulheres promotoras obtiveram vantagem dos incentivos do governo para a criação de indústrias nas áreas rurais e a paridade foi alcançada no quadro administrativo do Ministério de Desenvolvimento Rural;
- ix) Artigo 8 – Educação – A igualdade de géneros na educação está prevista no Artigo 53 da Constituição. O mesmo artigo destaca que a educação primária é obrigatória e grátis e garante acesso igual a todas as instituições de educação e formação. A adesão a estas garantias constitucionais resultou em taxas de ingresso em massa em todos os sectores do sistema educativo argelino. A taxa de ingresso de crianças com 6 anos de idade no primeiro ano de educação primária é actualmente de cerca de 100 por cento, em 96,04 por cento ao nível nacional e 94,69 por cento entre as raparigas. Para as idades entre os 6 e os –15 anos, as taxas nacionais de ingresso são de 93,85 por cento e de 94,69 por cento para raparigas. No ensino secundário, as raparigas perfaziam 50,44 por cento e 57,72 por cento nos anos académicos de 1995/96 e 2004/5;
- x) Artigo 9 – O Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África – A Argélia definiu acções e procedimentos para ratificar o Protocolo à Carta Africana

relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África.

b) O Relatório da República do Burundi

i) Mecanismos Institucionais para Promover o Empoderamento da Mulher e a Igualdade de Géneros – A Constituição Burundesa, o Ministério da Solidariedade Nacional, dos Direitos Humanos e do Género, em conjunto com órgãos relacionados com o género com pontos focais em todos os ministérios sectoriais, são as agências implementadoras do programa do género do governo, que inclui uma Política Nacional do Género adoptada em 2003;

ii) Artigo 1 – VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas – A mulher é o principal foco do programa do Governo sobre VIH/SIDA devido à sua alta taxa de seroprevalência. A iniciativa do governo orientada para a mulher centra-se primeiramente no diagnóstico e na prevenção pré-natal da transmissão do vírus do VIH/SIDA de mãe para filho. A mulher perfaz 70 por cento dos pacientes que recebem gratuitamente o Tratamento Anti-Retroviral (TAR);

O Artigo 42 da Lei nº 1/018y sobre a protecção das pessoas infectadas pelo VIH destaca que qualquer pessoa que deliberadamente infecte outra pessoa por qualquer meio deve ser julgada por tentativa de assassinio e punido de acordo com as previsões do Código Penal. Assim, o governo comprometeu-se a rever o Código Penal, de forma a punir de forma adequada todos os perpetradores. Os infractores podem ser presos por um período máximo de 20 anos;

iii) Artigo 2 – Paz e Segurança – O Artigo 14 da Constituição garante a todo o cidadão o direito de viver em paz e segurança. A participação da mulher no processo de paz teve início com as Conversações de Paz Inter-burundesas em Arusha, Tanzânia em 1998, tendo continuado nos períodos pós-acordo e pós-conflito, com as mulheres a organizarem reuniões de reconciliação, marchas e manifestações pela paz e tendo recebido formação em estratégias pacíficas de resolução de conflito e efectuando visitas aos campos de refugiados na Tanzânia;

iv) Artigo 3 – Crianças-Soldado – O fenómeno das Crianças-Soldado é parte da realidade social do Burundi devido à sua história de onze anos de guerra civil. Deste modo, como parte do processo de reconstrução e reabilitação pós-conflito, os Artigos 30, 44-46 da Constituição garantem a protecção e promoção dos direitos da criança. De igual modo, está em execução um projecto de Desmobilização, Reintegração e Prevenção do Recrutamento de Crianças Soldados para pôr fim na sociedade ao recrutamento de crianças para as fileiras militares;

- v) Artigo 4 – Violência com Base no Género – Como parte dos seus esforços de criar uma sociedade livre da violência contra a mulher, o Governo Burundês está a rever o código Penal para punir infracções e embarcou numa campanha de consciencialização a nível nacional sobre a violência contra a mulher. O governo está igualmente a preparar um plano de acção de emergência para combater a violência contra a mulher. Foi recentemente criada uma Divisão de Moral liderada por mulheres e inclui unidades de menores. Além do mais, o governo ratificou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) e procura a sua implementação;
- vi) Artigo 5 – Princípio da Paridade de Género – O Artigo 4 do código eleitoral de Abril de 2005 e os Artigos 51 e 129 da constituição são as garantias legais para assegurar a paridade em todas as decisões políticas. O Parágrafo 1 do Artigo 129 da Constituição assegura a cifra mínima de 30 por cento de mulheres em todas as instituições políticas decisórias. Estes compromissos constitucionais, juntamente com os compromissos do governo, resultaram em progressos significantes na participação da mulher no espaço político público;
- vii) Artigo 6 – Direitos Humanos da Mulher – A promoção e protecção dos direitos humanos são fundamentais no processo de reconstrução pós-conflito no Burundi. Para além das seguintes garantias constitucionais nos Artigos 18, 20-23, o Governo Burundês está igualmente a aplicar os seguintes instrumentos internacionais, regionais e nacionais: CEDAW, o CRC, a DSIGA, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a Política Nacional do Género para assegurar a promoção e protecção de todos os direitos humanos das mulheres e raparigas;
- viii) Artigo 7 – Direito à Terra, Propriedade e Herança – Apesar dos passos progressivos empreendidos para proteger os direitos da mulher, a legislação sobre sucessão, regimes matrimoniais e garantias é governada pela tradição e hábitos que são discriminatórios contra a mulher: Deverá ainda ser revisto o Artigo 126 do Código dos Povos e Família que torna obrigatório à mulher procurar o consentimento do seu esposo na disposição dos bens;
- ix) Artigo 8 – Educação – Apesar de existir na Constituição o Artigo 53, que garante igual acesso à educação; da abolição das propinas escolares no ensino primário e dos esforços do governo na mobilização dos pais no sentido de fazerem ingressar e manter as suas filhas/dependentes na escola, o número de raparigas no ensino primário ainda é baixo, comparado com o de rapazes. Por exemplo, no ano académico 2002/3 o ingresso total de rapazes foi de 87,6 por cento comparado com 66,7 por cento das raparigas. As mulheres perfizeram igualmente mais de 20 pontos percentuais (32,73 por cento comparado aos 54,92 por cento dos homens) atrás dos homens no sector de alfabetização adulta;

- x) Artigo 9 – O Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África – O Governo do Burundi adoptou o Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África. Apesar de não ter ainda sido ratificada, as suas disposições são amplamente usadas em reuniões, discursos e outras actividades governamentais e não-governamentais.

c) O Relatório da República Federal e Democrática da Etiópia

- i) Mecanismos Institucionais para Promover o Empoderamento da Mulher e a Igualdade de Géneros – Os mecanismos institucionais e quadros de políticas da Etiópia para a promoção da Igualdade de Géneros são a sua Constituição, uma política do género sobre a mulher adoptada em 1993 e o Ministério dos Assuntos da Mulher, que tem a responsabilidade de assegurar a participação e empoderamento da mulher nas áreas política, económica, social e cultural.
- ii) Artigo 1 – VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas – Apesar de não haver uma legislação específica para o combate à disseminação do VIH/SIDA, há legislações básicas de suporte para contê-la e às outras doenças sexuais relacionadas. Entre esses estão os Artigos 34 (4) e 35 (9) da Constituição que prevêem o direito aos cuidados de saúde e o direito à protecção contra hábitos e práticas prejudiciais e o Artigo 514 do Código Penal, que torna puníveis por lei os actos premeditados ou negligentes de infectar uma pessoa com qualquer tipo de doença. Estão a ser empreendidos esforços para promulgar legislação específica para o VIH/SIDA. Entretanto, uma política sobre o VIH/SIDA foi adoptada e foi desenvolvido um plano estratégico para a sua implementação.

O relatório de 2005/06 do Gabinete de Prevenção e Controlo do VIH/SIDA indica que foram prestados serviços de aconselhamento e testes voluntários em 658 instituições de saúde, com 229.850 mulheres e 221.537 homens beneficiários em 2004/05. 94 por cento dos pacientes foram tratados gratuitamente, dos quais a maioria é do sexo feminino. De acordo com o Quinto Relatório sobre o VIH/SIDA (2004) elaborado pelo Ministério da Saúde, a taxa total de prevalência era de 4,4 por cento. Deste montante, 54 por cento eram mulheres das quais 96.000 eram menores de 15 anos de idade.

Os mecanismos de prevenção e tratamento da malária estão em curso em conformidade com o plano Estratégico do Nairobi para o Controlo da Malária na Etiópia, que foi preparado com base no quadro da estratégia Global da OMS de Erradicação da Malária. Os programas de Controlo da Tuberculose e da Lepra destacam formas de reduzir a sua incidência e prevalência, bem como da ocorrência de deficiências e sofrimento

psicológico relacionados com ambas as doenças. Presentemente, a taxa de mortalidade resultante de ambas as doenças está reduzida de tal modo que ambas as doenças já não se apresentam como problemas de saúde pública;

- iii) Artigo 2 – Paz e Segurança – Nada foi apresentado em relação a este artigo no Relatório da Etiópia;
- iv) Artigo 3 – Crianças-Soldado – O Governo da Etiópia destacou que o fenómeno das crianças-soldado não é um problema para si. O Artigo 36 da Constituição proíbe o recrutamento de crianças em práticas de exploração ou tarefas perniciosas que sejam prejudiciais ao seu bem-estar. A Legislação Laboral proíbe o emprego de crianças menores de 14 anos de idade. A violação cometida contra crianças é um grave crime com base no Artigo 589 e 597 do Código Penal. A Lei proíbe igualmente o rapto ou tráfico de crianças, e o Código Penal prevê a protecção da criança contra desempenhos e materiais pornográficos;
- v) Artigo 4 – Violência com Base no Género – A violação, o rapto, a Mutilação Genital Feminina e o casamento precoce são as principais formas de violência com base no género perpetradas contra a mulher etíope. O Plano de Acção Nacional para o Género (2000 – 2010) que os Ministérios Sectoriais, Escritórios Regionais e ONGs estão a implementar, aborda em particular a violência baseada no género, a Mutilação Genital Feminina e outras práticas prejudiciais. O Código Criminal revisto teve em conta as questões da Igualdade de Géneros com a criminalização e certificação de que os actos contra a mulher sejam puníveis por lei. Por exemplo, o Artigo 620 criminaliza o rapto e aumentou a punição de três para vinte anos de prisão;
- vi) Artigo 5 – Princípio da Paridade de Género – O Artigo 3 da Constituição prevê iguais oportunidades para que a mulher participe nos processos de tomada de decisão dando-lhe o direito de votar e ser eleita. O Artigo 13 (1) da Proclamação do Serviço Civil Nº 262/2002 proíbe a discriminação com base no sexo. A Proclamação incorpora igualmente uma cláusula de acção afirmativa que destaca que a preferência “deve ser dada a candidatos do sexo feminino que tenham resultados iguais ou próximos dos candidatos do sexo masculino”. Mais adiante, o partido no poder reservou 30 por cento dos assentos em disputa para mulheres nas eleições de 2005. Como resultado, o número de mulheres no parlamento aumentou significativamente;
- vii) Artigo 6 – Direitos Humanos da Mulher – Foi criada uma Comissão de Direitos Humanos em 2000 para reforçar as várias garantias constitucionais e compromissos internacionais dos quais a Etiópia é signatária. Os objectivos da Comissão são o de sensibilizar o público acerca dos direitos humanos, assegurar que sejam respeitados e tomar as necessárias medidas quando forem violados. De igual modo, o

Provedor de Justiça foi criado em 2000 com o objectivo de promover a boa governação e o estado de direito assegurando que os direitos dos cidadãos são respeitados;

- viii) Artigo 7 – Direito à Terra, Propriedade e Herança – A Lei da Administração Federal de Terras Rurais de 1997 estipula o direito de a mulher possuir, administrar e transferir a posse de terra. Prevê igualmente a participação da mulher na tomada de decisão sobre questões relacionadas com a terra. As instituições de crédito das organizações governamentais e não governamentais dão prioridade à mulher na disponibilização dos seus empréstimos;
- ix) Artigo 8 – Educação – Foram feitos progressos na implementação dos Compromissos de Beijing sobre a Educação e no sentido de alcançar a meta 2 dos Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento (OMDs), sobre a Educação Primária Universal (EPU). Os esforços concertados das organizações governamentais e ONGs resultou no aumento do nível de ingresso de raparigas no ensino primário, que era apenas de 19 por cento há 15 anos para 71,5 por cento em 2005. Entretanto, o sucesso alcançado na taxa de ingresso de raparigas no ensino primário não é repetido no ensino secundário, uma vez que somente 19,8 por cento das raparigas ingressaram no ano académico 2004/5 comparado aos 34,6 por cento dos rapazes;
- x) Artigo 9 – O Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África – O Governo da Etiópia assinou o Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África em Junho de 2004 e está em curso o processo de ratificação.

d) O Relatório da República do Lesoto

- i) Mecanismos Institucionais para Promover o Empoderamento da Mulher e a Igualdade de Géneros – A Constituição, a Legislação Suprema do país, tem uma Lei de Direitos que garante direitos iguais a todos os cidadãos Basotho. O Ministério do Género e a Política do Género e do Desenvolvimento do Género, adoptada em 2003, são os quadros institucionais do Lesoto e os documentos de política oficial para a promoção da Igualdade de Géneros e o empoderamento da mulher respectivamente;
- ii) Artigo 1 – VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas – A Lei das Ofensas Sexuais de 2003 protege as vítimas/sobreviventes da violência sexual. Reconhece a exposição deliberada de uma pessoa ao VIH e prevê maiores punições para os prevaricadores. A Política do Género e Desenvolvimento, o Plano de Acção Nacional sobre a Mulher, Raparigas e o VIH/SIDA (2005), o Projecto Nacional de Política do VIH/SIDA (2006) e a Comissão Nacional do SIDA são os mecanismos

em vigor para prevenir a disseminação do VIH/SIDA. O Projecto de Política Nacional do VIH/SIDA propõe uma abordagem multi-sectorial para resolução do problema do VIH/SIDA. Destaca igualmente o apoio aos grupos mais vulneráveis, tais como as mulheres e as crianças;

- iii) Artigo 2 – Paz e Segurança – O Lesotho está em processo de desenvolver programas específicos de paz e segurança conforme estipulado na DSIGA;
- iv) Artigo 3 – Crianças-Soldado – Nada foi apresentado em relação ao Artigo 3, mas foi comunicado que a idade mínima de qualificação para o recrutamento militar é de 18 anos de idade;
- v) Artigo 4 – Violência com Base no Género – A Lei dos Crimes Sexuais de 2003 foi promulgada para consolidar as leis relativas aos crimes sexuais, combater a crescente violência sexual e prescrever condenações apropriadas para as violações. A Lei reconhece a violação conjugal como crime. Com base nessa Lei, a pena mínima é de oito anos de prisão e a máxima é a pena de morte. Em acréscimo à Lei, há vários programas para sensibilizar o público sobre os efeitos da violência sobre a mulher e para proteger as vítimas do abuso, entre os quais se incluem as campanhas anuais de 16 Dias de Activismo Contra a Violência Baseada no Género, realizadas por organizações Governamentais e Não-Governamentais, a prestação de exames médicos gratuitos aos sobreviventes da violência sexual e pílulas contraceptivas de emergência para todas as sobreviventes/vítimas da violência sexual. De igual modo, o governo presta serviços de apoio jurídico gratuito às sobreviventes da violência para certificar que os abusos sejam divulgados;

Outras formas de violência, tais como o femicídio, que é o assassinio de mulheres, abuso sexual de menores, assaltos comuns e extorsão, são puníveis com base na legislação comum. Em relação ao abuso sexual de menores, um estudo concluiu que 33 por cento dos participantes teve experiências indesejadas de sexo antes de completar 18 anos de idade¹. O tráfico de mulheres é considerado como crime. Em colaboração com a África do Sul, o Governo do Lesotho leva a cabo medidas para controlar o tráfico ao longo da fronteira, recusando-se a emitir vistos de residência a indivíduos envolvidos no tráfico de mulheres e raparigas. De igual modo, o Código de Ordem Laboral (1992) não permite que pessoas com menos de 18 anos pratiquem Prestação de Serviço no Estrangeiro;

- vi) Artigo 5 – Princípio da Paridade de Género – O actual Parlamento do Lesoto possui de longe a maior representatividade de mulheres na história política do país. Perfazem 14 e 33 por cento dos membros da

¹ No Lesotho uma criança é qualquer indivíduo com menos de 18 anos de idade.

Assembleia Nacional e do Senado respectivamente e, ao nível do governo local, as mulheres representam não menos do que 30 por cento das Administradoras Distritais, Secretárias e Conselheiras. De igual modo, 41 e 32 por cento dos Membros do Comité Executivo do partido no poder e nos de oposição respectivamente são mulheres. Esta mudança é o resultado das várias medidas políticas instituídas pelo Governo para assegurar a Paridade de Género nas instituições de tomada de decisão políticas e públicas. O Primeiro-Ministro convidou as mulheres para a política apresentando-lhes uma proposta de 50/50 nas celebrações do Dia Internacional da Mulher. A Lei Eleitoral de Governo Local Emendada em 2004 reserva 30 por cento de todos os assentos eleitorais para mulheres e a decisão do partido no poder de reservar um mínimo das posições do Comité Central para as mulheres assegurou o aumento da sua participação na política;

- vii) Artigo 6 – Direitos Humanos da Mulher – O esboço da Lei da Igualdade dos Cônjuges aprovada pelo Governo em 2006 irá abrir vias para que a Lei da Igualdade dos Cônjuges seja discutida no Parlamento. O propósito do esboço e particularmente da Lei é o de igualar os estatutos maritais dos cônjuges e proteger os direitos humanos da mulher;
- viii) Artigo 7 – Direito à Terra, Propriedade e Herança – A Lei de Terras de 1979, apesar de não ser discriminatória por natureza, tem como base da sua implementação um instrumento jurídico discriminatório, a Lei do Registo Escriturário de 1967. De acordo com essa Lei, nenhuma parcela de terra pode ser registada em nome de uma mulher casada em regime de comunhão de bens. O Relatório da Comissão de Revisão de Terras (2000) recomendou a necessidade de rever a Lei do Registo Escriturário de forma a torná-la sensível ao género, em conformidade com as disposições na Secção D da estratégia de Política do Género e Desenvolvimento;
- ix) Artigo 8 – Educação – Apesar de ter havido paridade e em alguns casos ter sido ultrapassada (no nível primário as raparigas perfazem 50 por cento; no secundário 55,9), numa auditoria realizada ao género no sector da educação em 2003 verificou-se que o sistema é caracterizado por preconceitos, insensibilidade e discriminação. Deste modo, no seu Plano Estratégico para o Sector da Educação de 2005 – 2015, o Ministério almeja a “eliminação das disparidades no género no ensino primário e secundário até ao ano 2015”;
- x) Artigo 9 – O Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África – O Lesoto ratificou totalmente o Protocolo. O Governo está a levar a cabo campanhas de sensibilização sobre o Protocolo e sobre a necessidade da sua aplicação interna.

e) O Relatório da República das Maurícias

- i) Mecanismos Institucionais para Promover o Empoderamento da Mulher e a Igualdade de Géneros – A Constituição, a política do género e os seus planos de acção nacionais e o Ministério dos Direitos da Mulher, Desenvolvimento Infantil e Bem-Estar da Família são os mecanismos institucionais para a promoção da igualdade de géneros nas Maurícias. O principal objectivo do Ministério é o de desenvolver e executar políticas e programas para melhorar o estatuto da mulher, da criança e salvaguardar os seus direitos, protegendo-os de abusos e da discriminação e assegurando que a mulher usufrui de iguais oportunidades e de direitos iguais na sociedade;
- ii) Artigo 1 – VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas – O Comité Nacional do SIDA (NAC) é o mais alto órgão multi-sectorial sobre o VIH/SIDA. O projecto da prevenção da transmissão de mãe para filho foi definido em 1999. O teste do VIH e o aconselhamento são oferecidos a todas mulheres grávidas que vão às consultas pré-natais no sector público. São igualmente distribuídos Anti-Retrovirais gratuitos às mulheres grávidas seropositivas durante o último trimestre e à criança recém-nascida por um período de seis semanas. Como resultado a taxa de transmissão reduziu de 20 por cento para 1 por cento. Está a ser preparada uma Lei de Medidas Preventivas do VIH e SIDA para prevenir e controlar a expansão da doença. O projecto de lei prevê a punição de qualquer pessoa que conscientemente coloque outras pessoas em risco de infecção com o vírus do VIH/SIDA;
- iii) Artigo 2 – Paz e Segurança – As Maurícias defendem a inclusão da mulher no estabelecimento da paz e resolução de conflitos, bem como na protecção dos seus direitos em sociedades devastadas pela guerra. As mulheres são regularmente nomeadas para participar em cursos/seminários/workshops de formação relacionados com a Paz e Segurança. É igualmente promovida a participação da mulher em missões de observação de eleições;
- iv) Artigo 3 – Crianças-Soldado – Com base na Lei da Protecção da Criança promulgada em 1994 e emendada em 2005, os direitos da criança são salvaguardados. O recrutamento para as forças armadas é regulado pela Comissão Pública e de Disciplina do Serviço das Forças e só os maiores de 18 anos estão qualificados para o recrutamento. A incidência de crianças-soldado foi observada como sendo irrelevante nas Maurícias;
- v) Artigo 4 – Violência com Base no Género – A Lei da Protecção contra a Violência Doméstica foi adoptada em 1997 para auxiliar as vítimas da violência baseada no género na obtenção de protecção contra os seus parceiros abusivos. Foi emendada em 2004 em conjunto com todas as outras leis que eram discriminatórias da mulher. O Ministério do Género

funciona com Gabinetes de Auxílio Familiar em todo o país para apoiar as famílias em sofrimento. Uma Lei dos Crimes Sexuais (Disposições Várias) foi aprovada em 2003;

- vi) Artigo 5 – Princípio da Paridade de Género – A representação da mulher no Parlamento actual 2005 – 2010 aumentou três vezes em relação às taxas de participação em 2000 – 2005. A mulher perfaz menos de 20 por cento das indicações políticas nas diferentes categorias. Na estrutura nacional de tomada de decisão no serviço público, as Maurícias atingiram o mínimo de 30 por cento definido tanto pela Plataforma de Beijing como pela Declaração da SADC;
- vii) Artigo 6 – Direitos Humanos da Mulher – As Maurícias estão a fortalecer a capacidade das actuais intuições e dos recursos humanos para implementar os instrumentos internacionais, regionais e nacionais a que acedeu ou desenvolveu em relação aos direitos humanos da mulher;
- viii) Artigo 7 – Direito à Terra, Propriedade e Herança – As mulheres têm os mesmos direitos que os homens para celebrar contratos e administrar propriedade em seu próprio nome, sem interferência ou o consentimento do seu parceiro masculino. Têm igualmente os mesmos direitos de herança e direitos aos créditos como os homens;
- ix) Artigo 8 – Educação – As Maurícias atingiram os objectivos da Meta 2 dos Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento (OMDs);
- x) Artigo 9 – O Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África – O Protocolo foi assinado pelas Maurícias em Adis Abeba aos 28 de Janeiro de 2005 com reservas sobre os Artigos 6(b), 6(c), 10(2)(d), 11 e 14(2)(c) do Protocolo. O Gabinete de Legislação Estatal aconselhou que não há impedimento jurídico para ratificar e que as reservas sobre a ratificação devem ser mantidas.

f) O Relatório da República da Namíbia

- i) Mecanismos Institucionais para Promover o Empoderamento da Mulher e a Igualdade de Géneros – Os mecanismos institucionais da Namíbia para promover a Igualdade de Géneros e o empoderamento da mulher são a sua Constituição, a Política Nacional do Género (1997), o Plano de Acção do Género (1998) e a Lei Afirmativa (Nº 29 de 1998);
- ii) Artigo 1 – VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas – O Governo Namibiano colocou em funcionamento uma gama de iniciativas políticas para conter a taxa de infecção pelo VIH/SIDA no país. Estas incluem uma Lei dos Direitos na Constituição que aborda questões do VIH/SIDA e Direitos Humanos, linhas orientadoras para o fornecimento de Anti-Retrovirais (2003), uma Carta dos Direitos do VIH/SIDA e um

Código para o emprego e educação, bem como um projecto de política nacional sobre o VIH/SIDA (2005). O terceiro plano de médio-prazo no Plano Nacional Estratégico sobre o VIH/SIDA foi finalizado para orientar o programa nacional de 2004 – 2009. Foram ainda adoptadas iniciativas de Erradicação da Malária para mobilizar os parceiros e a comunidade para o controlo da Malária;

- iii) Artigo 2 – Paz e Segurança – Foram criados Gabinetes responsáveis por questões do Género nos Ministérios da Protecção e Segurança e Defesa e foi desenvolvida uma estratégia e um plano de acção para a integração do Género. As mulheres foram colocadas em operações de manutenção de paz em vários países africanos;
- iv) Artigo 3 – Crianças-Soldado – A Lei da Criança (Nº 33 de 1960) prevê como crime qualquer pessoa que tenha custódia de uma criança e que a maltrate, negligencie ou abandone de tal forma que possa criar sofrimento e lesão desnecessária à mente ou ao corpo da criança. A Lei das Práticas Imorais (Nº 23 de 1957) prevê como crime um adulto manter relações sexuais com uma rapariga com menos de dezasseis anos de idade. A Lei do Combate à Violação (Nº 8 de 2000) prevê uma sentença mínima para violação e estabelece como crime um adulto que mantenha relações sexuais com uma rapariga ou rapaz menor de catorze anos de idade, se o perpetrador tiver mais três anos do que a vítima;
- v) Artigo 4 – Violência com Base no Género – A Lei da Violência Doméstica Nº 4 de 2003 reforça a Lei do Combate à Violação de 2000. Esta Lei define explicitamente a violência doméstica como crime e prevê uma ampla definição da violência doméstica, que inclui o abuso ou molestação física, sexual, económica, intimidatória, verbal ou psicológica. Nos seus esforços para restringir a crescente incidência de violência na sociedade, o governo, em colaboração com os seus parceiros, subscreveu a campanha de 16 dias de activismo sobre Não à Violência Contra a Mulher:
- vi) Artigo 5 – Princípio da Paridade de Género – A Namíbia adoptou a Declaração da SADC sobre a participação e representação da mulher em 30 por cento do espaço político público. De um modo geral, as mulheres perfazem 27 por cento dos membros do parlamento. Houve grande melhoria aos níveis regional e local. Contudo, é na governação local que a Namíbia superou a meta mínima da SADC de 30 por cento de representação por mulheres até 2005;
- vii) Artigo 6 – Direitos Humanos da Mulher – O Governo promulgou leis para assegurar a igualdade de oportunidades para a mulher, permitindo-lhes participar por completo em todas as esferas da sociedade. Neste sentido, certificou-se da aplicação do princípio da não-discriminação na remuneração do homem e da mulher e prevê benefícios de maternidade

e outros relacionados à mulher. O governo, através do Ministério da Igualdade de Géneros e Bem-Estar da Criança, proporciona Workshops sobre Informações jurídicas tanto a homens como a mulheres sobre os Direitos Humanos da Mulher;

- viii) Artigo 7 – Direito à Terra, Propriedade e Herança – A Lei da Igualdade dos Cônjuges (Nº 1 de 1996) aboliu o poder marital do esposo. Permiteu igualmente à mulher camponesa a igualdade bem como a posse independente da terra com base na Lei Agrícola (Comercial)². A Lei da Reforma de Terras Comunitárias Nº 5 de 2002 prevê direitos iguais à mulher de solicitar e de lhe serem garantidos direitos sobre a terra em áreas comunitárias. Antes da Lei da Reforma de Terras Comunitárias, a mulher tinha poucas hipóteses de adquirir parcelas de terra após a morte do seu esposo;
- ix) Artigo 8 – Educação – A taxa de sobrevivência ou o número de alunos no primeiro ano de escolaridade que atingem o quinto ano tem aumentado significativamente, de 75 por cento em 1992 para 94 por cento em 2001. A taxa de alfabetização entre os 15 e os 24 anos de idade é maior entre as mulheres do que os homens. A taxa de alfabetização adulta é de 83,7 por cento para a mulher e 84,4 por cento para o homem;
- x) Artigo 9 – O Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África – O Governo Namibiano ratificou o Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África em Agosto de 2004. Aos 16 e 17 de Novembro de 2005, o Ministério da Igualdade de Géneros e Bem-Estar da Criança realizou um Workshop Nacional para recomendar programas que assegurem a implementação plena do Protocolo. Para mais, foram realizadas reuniões consultivas sobre o Protocolo com importantes parceiros para se elaborarem estratégias relativamente à implementação das recomendações do Workshop.

g) O Relatório da República do Senegal

- i) Mecanismos Institucionais para Promover o Empoderamento da Mulher e a Igualdade de Géneros – A Constituição Nacional, o Código da Família, a Estratégia Nacional para a Igualdade e Equidade no Género para 2005 -2015 e o Ministério da Mulher e Família são os órgãos institucionais e de políticas para a coordenação dos programas da Igualdade de Géneros no Senegal;
- ii) Artigo 1 – VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas – Para restringir a disseminação da doença e tornar a vida mais significativa

² Esta Lei permite ao Governo apropriar-se de terras agrícolas para fins de reforma agrária e redistribuição.

para as vítimas do VIH/SIDA, a Assembleia Nacional do Senegal está a rever a legislação sobre a discriminação contra pessoas portadoras do VIH/SIDA, a protecção da mulher e raparigas contra a violação e todas outras formas de violência e a criminalização da transmissão voluntária do VIH. O Plano Nacional de Controlo do SIDA apoia centros de diagnóstico voluntários e fornece Tratamento Anti-Retroviral gratuito a todas as pessoas VIH positivas ou infectadas com o SIDA;

O Programa de Controlo da Malária fornece tratamento gratuito a mulheres grávidas que sofrem de malária e distribui redes mosquiteiras tratadas com insecticida às pessoas que as necessitem. O número de receptores que aderiram ao programa aumentou em 20 pontos percentuais de 22 por cento para 42 por cento;

- iii) Artigo 2 – Paz e Segurança – As organizações de mulheres na região de Casamance mobilizaram-se para a paz organizando marchas pacíficas, sessões de orações nas florestas sagradas e workshops para fortalecer as capacidades de estabelecimento da paz dos seus líderes permitindo-lhes participar em negociações de paz;
- iv) Artigo 3 – Crianças-Soldado – Acrescentando às várias disposições legais que protegem a criança dos conflitos armados e do tráfico, o governo e os seus parceiros iniciaram programas específicos de prestação de auxílio social, educação e consciencialização sobre as minas terrestres para as vítimas e um plano de reconstrução e reavivamento económico para revitalizar a economia;
- v) Artigo 4 – Violência com Base no Género – A Lei Nº 99 – 05 de 1999 proíbe a circuncisão feminina, molestação sexual, incesto e violência doméstica ou qualquer forma de ataque que cause danos no corpo da mulher, especialmente a violação. De igual modo, a negligência moral, física e financeira, o adultério, a bigamia e o casamento forçado são crimes puníveis;
- vi) Artigo 5 – Princípio da Paridade de Género – Apesar dos compromissos do governo e das mulheres para com o princípio da Igualdade de Géneros, a presença da mulher senegalesa na arena pública de tomada de decisão está bastante abaixo do mínimo de 30 por cento acordado na Plataforma de Acção de Beijing;
- vii) Artigo 6 – Direitos Humanos da Mulher – A mulher trabalhadora possui estatuto fiscal semelhante ao do homem e as suas famílias estão agora incluídas nos seus planos de saúde. O governo está a sensibilizar os órgãos decisórios sobre os seus vários compromissos internacionais e regionais sobre os direitos humanos da mulher. De igual modo, foi dado o estatuto de Consultor junto da Presidência à Associação de Mulheres Juristas;

- viii) Artigo 7 – Direito à Terra, Propriedade e Herança – O Ministério da Mulher e da Família tem vindo a organizar campanhas periódicas de advocacia dirigidas aos Presidentes de Câmaras e de Comunidades Rurais para certificar a aplicação das disposições constitucionais sobre o acesso da mulher à terra. De igual modo, o Ministério da Mulher está a implementar um projecto sobre Área de Interesse da Comunidade que visa permitir às mulheres o acesso à terra, prestando-lhes auxílio financeiro e material para o desenvolvimento dessas terras. Para assegurar a integração das preocupações do género feminino nas questões de terras, o Presidente Senegalês tornou obrigatório que as organizações de mulheres estejam representadas nos Comitês Técnicos da Comissão da Reforma de Terras;
- ix) Artigo 8 – Educação – O ponto principal do programa de educação do governo é o de aumentar a taxa do ingresso de raparigas e da sua permanência na escola. Até a data, o governo registou um aumento na proporção das raparigas que ingressaram na escola para 48,3 por cento em 2004. A taxa total de ingresso para as raparigas aumentou de 72,3 por cento em 2003 para 80,6 por cento em 2005. Para motivar as raparigas adolescentes a permanecer na escola, foram introduzidos programas tais como o Fundo de Auxílio a Liderança Feminina, que presta financiamentos às iniciativas emergentes de raparigas e sessões de introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação;
- x) Artigo 9 – O Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África – O Senegal ratificou o Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos em Novembro de 2004.

h) O Relatório da República da África do Sul

- i) Mecanismos Institucionais para Promover o Empoderamento da Mulher e a Igualdade de Géneros – Os mecanismos sul-africanos para promover a Igualdade de Géneros incluem a sua Constituição, um mecanismo nacional do género³ composto por estruturas no seio do governo e da sociedade civil tal como o Executivo, i.e. o Gabinete sobre o Estatuto da Mulher (OSW) e os Pontos Focais do Género (GFP) nos Ministérios, a Comissão de Igualdade de Géneros (CGE) bem como o Comité Parlamentar Conjunto sobre a Melhoria da Qualidade de Vida e do Estatuto da Mulher e da Sociedade Civil e as Organizações Não-Governamentais. Assim, a integração do género é responsabilidade de todos os Ministérios Governamentais, funcionários do sector público e de agências governamentais, ao passo que todas as instituições de direitos humanos criadas com base na Lei dos Direitos Sul-Africana, Secção 9, têm a responsabilidade de promover os direitos da mulher;

³ “um pacote integrado” de estruturas localizado a vários níveis do estado, sociedade civil e no seio dos órgãos decisórios

- ii) Artigo 1 – VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas – A Lei Nacional de Saúde, promulgada em 2004 (Nº 61 de 2004), destaca o direito à dignidade, integridade e direitos à privacidade, incluindo os direitos da mulher e criança aos cuidados de saúde. Com base no Plano Abrangente para Prevenção, Cuidado, Gestão e Tratamento do VIH/SIDA na África do Sul, adoptado em Novembro de 2003⁴, bem como o Plano Estratégico do VIH, SIDA e DTS adoptado no início de 2000 como parte de um plano abrangente e de ampla resposta ao VIH e SIDA. O Programa inclui qualidade de vida, PEP, prevenção da transmissão de mãe para filho, a distribuição de femidoms (preservativos femininos) e a realização de programas de parceria sobre aspectos do VIH e SIDA relacionados com a mulher e o género,. As campanhas do VIH/SIDA centram-se igualmente sobre os adolescentes, especialmente a mulher jovem.

Dada a co-infecção da Tuberculose e o VIH e a alta taxa de seropositividade da mulher, a Tuberculose é agora uma das principais causas de morte entre as mulheres. Apesar de o alvo nacional da taxa de cura de 85 por cento não ter sido alcançado, foi observada uma melhoria notável na contenção e disseminação da doença.

Como resultado do programa do governo de controlo da Malária, o número dos casos de Malária continua a descer desde 2000. A meta nacional para a fatalidade dos casos de Malária é manter uma taxa abaixo de 0,5%, a qual se tornou uma meta estratégica para o sector da saúde na África do Sul para o período 2004 – 2009;

- iii) Artigo 2 – Paz e Segurança – Em resposta à resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a África do Sul formou parceria com a sociedade civil e as comunidades para promover os direitos da mulher e a sua participação nos processos de paz, realizou campanhas para a representação equitativa da mulher no Tribunal Criminal Internacional (TCI) e a inclusão da violência no género na lista dos crimes de guerra⁵. Por outro lado, a África do Sul enviou um número de mulheres para participar aos níveis operacionais nas Missões de Manutenção de Paz patrocinadas pelas NU e UA e envolveu de forma frequente mulheres em cargos seniores na manutenção da paz e diplomacia preventiva em relação à tomada de decisões no continente e outras áreas numa base regular;
- iv) Artigo 3 – Crianças-Soldado – O governo desenvolveu e implementou um Plano de Acção Nacional Inter-Sectorial (NPA) relativo à implementação dos direitos da criança e ao estabelecimento do

⁴ Combina a prevenção, auxílio, cuidados e tratamento para o VIH e SIDA e condições associadas

⁵ Isto resultou na nomeação da Juíza Navanethem Pillay, que contribuiu para a jurisprudência do TCI sobre a violência contra a mulher.

Gabinete sobre os Direitos da Criança (ORC) na Presidência, para coordenar e monitorizar a implementação do Plano de Acção Nacional;

- v) Artigo 4 – Violência com Base no Género – A Campanha de Dezasseis Dias de Não-Violência Contra a Mulher e a Criança lançada em 1999 foi prolongada para uma Campanha de 365 Dias em 2006. O Governo adoptou uma estratégia de abordagem-dupla de modo a prevenir a violência (incluindo um amplo Programa de Reforma Legislativa) e o fortalecimento dos mecanismos institucionais para coordenar a violência contra a mulher;
- vi) Artigo 5 – Princípio da Paridade de Género – Em 2005, a África do Sul participou na Revisão da SADC relativa ao alcance da meta de 30 por cento da representação da mulher nas posições políticas e dos órgãos de tomada de decisão, para a colocar em concordância com o Princípio de Paridade da UA. Em 2006, o Governo da África do Sul adoptou a meta de representação da mulher em 50 por cento a todos os níveis dos órgãos de tomada de decisão em todas as esferas do Governo. A representação da mulher nas posições políticas e nos órgãos de tomada de decisão na África do Sul, em muitos casos, ultrapassa a quota da SADC de 30 por cento e tende no sentido de alcançar a meta de 50 por cento estabelecida pela AU;
- vii) Artigo 6 – Direitos Humanos da Mulher – Os esforços do Governo para a promoção e protecção dos direitos da mulher incluem a promulgação de legislação e a realização de campanhas de esclarecimento e educação para sensibilizar o público sobre o processo de reforma jurídica em curso, no sentido de promover os direitos humanos. Foram promulgadas legislações que previnem e proíbem a discriminação injusta, tal como a Lei da Equidade no Emprego Nº 55 de 1998 e a Lei da Promoção da Igualdade e da Discriminação Injusta Nº 4 de 2000. Mais ainda, as cláusulas discriminatórias do género nas Leis da cidadania e da Nacionalidade foram retiradas, dando tanto à mulher quanto ao homem direitos iguais em relação à aquisição e transferência dos Direitos de Cidadania;
- viii) Artigo 7 – Direito à Terra, Propriedade e Herança – Desde 1994, o Governo Sul-Africano integrou as questões do género nos seus instrumentos de políticas de restituição, reforma de posse e redistribuição de terras que foram implementadas, entre outros objectivos, para aliviar a pobreza;

De igual modo, os direitos da mulher de herdar, tal como o homem, foram estabelecidos e o princípio de primogenitura foi abolido. Foi desenvolvida uma Política do Género na Reforma de Terras⁶ a fim de criar um ambiente propício para que a mulher tenha acesso, posse,

⁶ Actualmente um Projecto de Documento por parte do Ministério dos Assuntos da Terra.

controlo, uso e gestão de terras, bem como acesso ao crédito para o uso produtivo da terra.

- ix) Artigo 8 – Educação – A Lei da Política Nacional de Educação Nº 27 de 1996 prevê o alcance de iguais oportunidades na educação, compensação de desigualdades do passado e a melhoria do estatuto da mulher. O progresso na educação está para além dos OMD, e mais importante, a taxa de ingresso de homens e mulheres é maior, indicando que relativamente mais raparigas ingressam no ensino do que rapazes. Na África do Sul o número de rapazes e de raparigas a participar no sistema de ensino é similar, apesar de haver disparidades de género ao nível primário, com o ingresso de mais rapazes do que raparigas. Estes, entretanto, são ultrapassados no nível secundário, onde se nota maior ingresso de raparigas do que rapazes;
- x) Artigo 9 – O Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África – O Protocolo à Carta relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Direito da Mulher em África foi assinado e ratificado em Julho de 2004.

i) O Relatório da República da Tunísia

- i) Mecanismos Institucionais para Promover o Empoderamento da Mulher e a Igualdade de Géneros – O princípio da Igualdade de Géneros está firmado na Constituição Tunisina, o “Pacto Nacional” assinado aos 8 de Novembro de 1988 pelos representantes dos Partidos Políticos e da Sociedade Civil e o Estatuto do Ministério dos Assuntos da Mulher, Família, Criança e do Idoso (MAFFEPA);
- ii) Artigo 1 – VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas – Em 1987 foi adoptado um Programa e uma Estratégia Nacional do VIH/SIDA para restringir a disseminação da doença. A Assistência médica gratuita é fornecida a todas as pessoas infectadas com VIH/SIDA, o Décimo Plano de Desenvolvimento (2002-06) advoga um plano nacional para a prevenção da infecção fetal e um plano de tratamento para todas as doenças sexualmente transmissíveis. O objectivo é de restringir a disseminação do VIH/SIDA até 2015;
- iii) Artigo 2 – Paz e Segurança – O Departamento da Mulher na Organização Nacional do Crescente Vermelho da Tunísia, realizou campanhas de consciencialização em escolas e para as organizações de mulheres com vista ao desenvolvimento de uma cultura de paz na sociedade;
- iv) Artigo 3 – Crianças-Soldado – O Observatório Nacional para Informação, Documentação e Pesquisa na Protecção do Direito da Criança foi criado pela Ordem Nº 2002-327 de 14 de Fevereiro de 2002. O observatório está encarregue de promover e divulgar a cultura dos

direitos humanos da criança nas principais estruturas com a divulgação da Carta dos Direitos da Criança e o Código para a Protecção da Criança. O estabelecimento do Alto Conselho da Criança, presidido pelo Primeiro-Ministro, criou outra via para a monitorização do estatuto da criança e a implementação do Plano de Acção Nacional relativo à criança. O Código Laboral proíbe o emprego de crianças menores de 18 anos em ocupações perigosas;

- v) Artigo 4 – Violência com Base no Género – Os Códigos Penal e Pessoal foram revistos e emendados em 1993, para reflectir o princípio da Igualdade de Géneros. Esta emenda reforçou de forma significativa o direito da mulher à protecção da sua integridade física. A emenda da Lei Nº 73/2004 de 2 de Agosto de 2004 relativa ao assédio moral e sexual fez com que, pela primeira vez, fosse incluído o conceito da violência sexual na legislação nacional;
- vi) Artigo 5 – Princípio da Paridade de Género – Os pontos 5 e 16 do Programa Eleitoral Presidencial promovem o acesso da mulher às posições de alto nível nos órgãos de tomada de decisão. O Ponto 5 do Programa Eleitoral intitulado “Novos Horizontes para a Mulher” reserva 20 por cento dos assentos eleitorais para a mulher. De igual modo, o Ponto 16 “A Mulher: Da igualdade à Parceria Activa” tem como objectivo a obtenção de um mínimo de 30 por cento de representação feminina no espaço político público. Estas medidas resultaram em que nas eleições comunais e municipais mais de 20 por cento dos assentos eleitorais fossem reservados à mulher;
- vii) Artigo 6 – Direitos Humanos da Mulher – Em 1993 a revisão dos quatro códigos (Pessoal, Penal, da Nacionalidade e Laboral) em conformidade com o princípio da Igualdade de Géneros consolidou os direitos da mulher. Em 1997 foi dado um grande salto no sentido da Igualdade de Géneros, quando a discriminação no género foi explicitamente elevada à categoria de Princípio Constitucional conforme destacado no Artigo 8 da Lei Constitucional Nº 65/97 de 27 de Outubro. A promulgação da Lei Nº 75/98 de 28 de Outubro de 1998, emendada pela Lei Nº 51/2003 de 7 de Julho de 2003, permitiu à mulher não casada transmitir os seus nomes paternos para os seus filhos, a Lei do Código da Nacionalidade Nº 93-62 de 23 de Junho de 1990 e Nº 4/2002 de 21 de Janeiro de 2002 deram à mulher o direito de transmitir a sua cidadania aos seus filhos através de uma declaração conjunta de ambos os progenitores ou da mãe se o pai não assumir as suas responsabilidades;
- viii) Artigo 7 – Direito à Terra, Propriedade e Herança – Todas as cláusulas discriminatórias que afectam o direito à herança por parte da mulher foram revogadas e garantidos os seus direitos à herança e sucessão. Por exemplo, o Código de Obrigações e Contratos declara ilegal a discriminação de género nos termos do direito de posse, aquisição, gestão ou venda de propriedade. O mecanismo de retorno garante às

raparigas o benefício de toda a propriedade se forem as únicas herdeiras; o legado obrigatório proporciona aos filhos, seja rapaz ou rapariga, de um falecido o direito de beneficiar do direito à herança; o sistema de posse conjunta de propriedade por parte do casal, criado com base na Lei Nº 91/98 de 9 de Novembro de 1998, confere os direitos de posse ao casal. Destaca que o recurso a este regime é opcional e não se aplica ao processo de herança;

No sector agrícola, o salário das mulheres foi igualado à mesma categoria do salário dos homens, terminando deste modo com o sistema de diferenças no pagamento das trabalhadoras agrícolas;

- ix) Artigo 8 – Educação – O igual acesso para todos à educação, sem discriminação, não só é um direito previsto na Lei, como também é uma obrigação jurídica passível de sanções no caso do não cumprimento. A aplicação rigorosa desta Lei tornou possível atingir uma taxa de escolaridade de 99,1 por cento para crianças de 6 anos, com igualdade entre os rapazes e as raparigas. Para as idades entre os 6 e os 14 anos, a taxa de ingresso para as raparigas, bem como para os rapazes, aumentou para cerca de 94 por cento em 2004, dos 83,2 por cento em 1994, enquanto que para as idades compreendidas entre os 6 e 16 anos, a taxa de ingresso de raparigas cresceu de 86,5 por cento em 1997-1997 para 90,1 por cento em 2001-2002, posteriormente para 91,4 por cento em 2002-2003, contra os 88,4 por cento, 90,1 por cento e 90,4 por cento para os rapazes, respectivamente. A taxa de ingresso para as raparigas com idades entre os 12 e 18 anos cresceu de 67,4 por cento em 1997-1998 para 74,9 por cento em 2001-2002 para atingir 77,8 por cento em 2002-2003. O analfabetismo na mulher registou uma diminuição significativa nos últimos anos. A taxa de mulheres beneficiárias aumentou de 85,8 por cento em 1998 para 87,6 por cento em 2000, contra os 12 por cento para o homem. O programa teve sucesso na redução da taxa de analfabetismo da mulher rural para menos de 28 por cento até o fim do ano 2005;
- x) Artigo 9 – O Protocolo à Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África – O Protocolo está em fase de discussão para ratificação.

IV. AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS DOS PAÍSES

13. A partir dos relatórios apresentados pelos países pode-se deduzir que o princípio da Igualdade de Géneros é agora parte e parcela do discurso político e/ou agenda dos governos africanos. Acrescentando às garantias constitucionais, cada um dos países que apresentou os relatórios possui pelo menos um mecanismo constitucional e/ou quadro político para assegurar o cumprimento da Igualdade de Géneros nos seus respectivos países. A adopção da DSIGA reforçou anteriores compromissos acordados pelos governos africanos. Foram instituídas reformas e programas jurídicos para o controlo do VIH/SIDA e para promoção e protecção dos direitos humanos da mulher

em vários sectores da sociedade; a representação da mulher nas posições políticas e órgãos de tomada de decisão e a taxa de ingresso das raparigas no sector de ensino primário aumentou. Foram promulgados vários programas nacionais e legislações para a protecção dos direitos da criança. Os instrumentos internacionais, regionais, sub-regionais e nacionais foram traduzidos para as línguas locais e divulgados para o público. Vários progressos foram alcançados desde a adopção da DSIGA, mas muito mais há ainda a fazer.

Artigo 1

14. A maioria dos programas e legislações sobre o VIH/SIDA peca na abordagem da questão da discriminação e/ou estigmatização. No caso da Namíbia, que desenvolveu uma ampla política que aborda este problema, a política está ainda por ser adoptada pelo Governo. De igual modo, muitos países que apresentaram os seus relatórios ignoram totalmente o controlo da Tuberculose e Malária nos seus relatórios.

Artigo 2

15. Apesar da Resolução Nº 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, muitos dos países que apresentaram os relatórios ignoraram completamente a questão da representação e participação na prevenção, resolução e gestão de conflitos.

Artigo 3

16. Todos os países devem iniciar uma campanha sobre a questão das crianças-soldado devido ao aumento do uso de mercenários nos conflitos civis por todo o continente.

Artigo 4

17. A maioria das iniciativas sobre a violência baseada no género centram-se basicamente na legislação, sem que haja correspondentes programas e/ou projectos para o suporte da legislação. O desafio para muitos governos é o de como conjugar a legislação, propostas de apoio aos programas de prestação de serviço e advocacia para a mulher tomar conhecimento dos seus direitos e aceder a esses serviços.

Artigo 5

18. Os governos devem pôr em prática o princípio da paridade da UA na eleição e nomeação da mulher para posições da política e órgãos de tomada de decisão.

Artigo 6

19. Apesar de todos os países que apresentaram os relatórios terem assinado e/ou ratificado os vários instrumentos internacionais, regionais e sub-regionais de promoção e protecção dos direitos da mulher e da criança, muitos não promulgaram posteriormente Leis para aprofundar esses compromissos.

Artigo 7

20. Todos os países que apresentaram relatórios elaboraram medidas para a promoção dos direitos de posse da mulher , mas não apresentaram estatísticas sobre o número de mulheres beneficiárias de acesso aos créditos ou terra.

Artigo 8

21. Apesar de todos os relatórios dos países fazerem referência ao aumento do ingresso no ensino primário e secundário das raparigas e nas taxas de alfabetização da mulher adulta, muito poucos apresentaram os programas e/ou projectos empreendidos para que a mudança ocorresse.

Artigo 9

22. Os países que não ratificaram o Protocolo devem ser instados a fazê-lo o mais breve possível .

23. Outras questões a serem consideradas para inclusão nos relatórios dos países têm a ver com os constrangimentos enfrentados na implementação das questões da Igualdade de Géneros em geral e em cada um dos Artigos da DSIGA e as estratégias em curso para ultrapassar esses desafios; devem ser fornecidos dados comparativos dos progressos alcançados; os dados por géneros devem igualmente ser fornecidos para análise comparativa e monitorização dos progressos; e a legislação deve ser actualizada em conformidade com a DSIGA e outros compromissos. Finalmente, apesar de a UA advogar parcerias na implementação da DSIGA, todos os relatórios dos países tinham em falta as contribuições das ONGs.

g) CONCLUSÃO: O CAMINHO A SEGUIR

24. Conforme já observado, nos relatórios recebidos dos nove países há vários desafios que persistem apesar dos consideráveis sucessos constatados na implementação da DSIGA. Em primeiro lugar, todos os Estados-Membros deverão encarar com seriedade o cumprimento das suas obrigações de apresentação de relatórios. A disponibilização atempada de todos os relatórios permitiria à UA monitorizar e avaliar eficazmente o progresso respeitante ao cumprimento na totalidade dos compromissos das CER e do Governo transmitidos pela DSIGA. Os Estados-Membros deverão procurar o apoio de vários participantes, incluindo as suas organizações da sociedade civil e parceiros de desenvolvimento, na preparação atempada e e na análise adequada da situação da igualdade de géneros nos respectivos países. O PRC deverá desempenhar um papel central de modo a assegurar que a DSIGA mantenha a sua importância para os Estados-Membros. A Directoria da UA para a Mulher, o Género e o Desenvolvimento, com o apoio do Comité das Mulheres da União Africana e os seus parceiros das organizações da sociedade civil, deverá assumir um papel de monitorização activa de modo a assegurar relatórios atempados por parte dos Estados-Membros.

25. Em relação à questão da participação das ONGs no processo da DSIGA, a UA deve divulgar amplamente a Declaração junto das Organizações da Sociedade Civil, indo para além dos seus tradicionais aliados e incorporando um grande segmento de grupos de mulheres de todo o continente. Após este passo inicial, as ONGs devem ser encorajadas a organizar fóruns anuais e a apresentar relatórios paralelos à UA para serem tomados em consideração.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2007-01-26

Synthesis of first Reports of Member States on the Implementation of the Solemn Declaration on Gender Equality in Africa (SDGGEA)

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8667>

Downloaded from African Union Common Repository